

**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE CULTURA  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**CONVOCATÓRIA SUBVENÇÃO CICLO CARNAVALESCO 2026**

Esta Convocatória está conformidade com a Lei nº 15627 de 28 de abril de 1992, que dispõe sobre subvenções das agremiações carnavalescas, associações, além da participação destas entidades em eventos da cidade e dá outras providências e com o Decreto nº 31.414 de 11 de maio de 2018, que estabelece e regulamenta procedimentos sobre recebimento de subvenção para as agremiações e associações dos ciclos festivos da Cidade, como também a participação destas entidades em ações culturais, instituindo regras e critérios para sua contratação.

**1. DA FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto desta Convocatória a habilitação de agremiações carnavalescas para a concessão de apoio financeiro, visando a realização de apresentações culturais e a participação no concurso de desfiles do **Ciclo Carnavalesco 2026**, a ser executado pela **Secretaria de Cultura – SECULT** e **Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR**.

**1.2** A Subvenção concedida pela Prefeitura do Recife, por meio da SECULT e da FCCR, tem como finalidade promover e fortalecer as ações culturais de agremiações que se enquadrem nas categorias especificadas no Anexo I.

**2. DO CALENDÁRIO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
a. Publicação da Convocatória	18 de outubro de 2025
b. Prazo para impugnação da Convocatória	De 19 a 23 de outubro de 2025
c. Período de inscrições	De 27 de outubro a 07 de novembro de 2025
d. Publicação dos habilitados nas fases documental e artística	18 de novembro de 2025
e. Período de recurso	De 18 a 22 de novembro de 2025
f. Publicação das análises dos recursos e do resultado final dos habilitados	29 de novembro de 2025
g. Apresentação do Plano de Trabalho pela agremiação	De 19 de novembro a 05 de dezembro de 2025

### 3. DA ORGANIZAÇÃO

**3.1** A presente Convocatória é composta por (04) quatro etapas:

- 1<sup>ª</sup> etapa: Inscrição;
- 2<sup>ª</sup> etapa: Habilitação documental e artística
- 3<sup>ª</sup> etapa: Desembolso; e
- 4<sup>ª</sup> etapa: Prestação de contas.

**3.2** A programação das apresentações artísticas e do concurso das agremiações de que trata esta convocatória será realizada pela SECULT e pela FCCR.

### 4. DO APOIO FINANCEIRO

**4.1** O apoio financeiro de que trata esta convocatória será repassado em até 02 (duas) parcelas às agremiações Carnavalescas para apresentação no Carnaval e/ou no concurso das Agremiações do Município do Recife, para promover o fortalecimento da cultura municipal, e contemplar as ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, Natural e Social e estimular o processo de criação e qualificação com amparo no Decreto Municipal nº 31.414/2018 (Anexo II).

### 5. DO(A) PROPONENTE

**5.1** Poderão participar desta Convocatória as Agremiações, Associações, Federações e Entidades sem fins lucrativos, que estiverem em funcionamento, com diretoria eleita, sediadas em Pernambuco, independentemente de indicarem ou não participação no concurso das agremiações do Ciclo Carnavalesco 2026, que se enquadrem e devidamente atendam aos critérios contidos no Anexo I, desde que também atendam o determinado abaixo:

- a.** As Agremiações que se inscreverem de forma independente, desde que cumpram todas as exigências contidas nesta Convocatória;
- b.** As Agremiações que optarem ser representadas por Associações, Federações ou Entidades sem fins lucrativos, desde que comprovada a filiação a estas;

**5.2** As Agremiações não inscritas no concurso, desde que sejam, comprovadamente, sediadas no Município do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, demonstrados por meio de documento(s) comprobatório(s), ou aquelas que tenham 100 (cem) anos ou mais de existência e sejam sediadas em Pernambuco.

**5.3** Não poderão apresentar propostas:

- a. Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes do Grupo de Trabalho e integrantes da Comissão de Análise Artística específica deste ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007.
- c. Agremiações e/ou Associações impedidas de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidade imposta em processo administrativo.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **27 de outubro de 2025** até às 17h59 (horário de Brasília) do dia **07 de novembro de 2025**, pelo site [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**6.2** A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas desta Convocatória e do conteúdo dos seus Anexos

**6.3** As agremiações carnavalescas deverão realizar inscrições em alguma das seguintes modalidades, observados os critérios definidos no Anexo I:

- a. Afoxés;
- b. Blocos Afro;
- c. Blocos de Samba;
- d. Blocos de Pau e Corda;
- e. Bois de Carnaval;
- f. Caboclinhos;
- g. Clubes de Boneco;
- h. Clubes de Frevo;
- i. Escolas de Samba;
- j. Maracatus de Baque Solto;
- k. Maracatus de Baque Virado;
- l. Tribos de Índios;
- m. Troças Carnavalescas; ou
- n. Ursos (La Ursa).

**6.4** O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta Convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line, por meio do Cultura Recife [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br), contendo todas as informações solicitadas.

**6.4.1** Além do formulário de inscrição, o(a) interessado(a) deve anexar na plataforma os

documentos solicitados na Convocatória e seus Anexos.

**6.5** A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do envio dos documentos exigidos.

**6.5.1** Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição com o devido envio do formulário de inscrição e dos anexos exigidos.

**6.5.2** A proposta será considerada devidamente inscrita quando ao final, o sistema apresentar a expressão “**inscrição encerrada**”.

**6.5.3** O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado nesta convocatória ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará preliminarmente **inabilitada** a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também **inabilitará** preliminarmente a inscrição.

**6.6** O (A) proponente inabilitado(a) poderá interpor recurso, conforme calendário do item 2 desta Convocatória, devendo ser preenchido o campo próprio para recursos, disponibilizado no Cultura Recife, sendo possível a inclusão de documentos complementares.

**6.7** As inscrições habilitadas na Convocatória Subvenção Ciclo Carnavalesco – 2025 poderão ser **revalidadas**, sem a necessidade da apresentação dos documentos previstos no Anexo III, exceto documentos que tenham prazo de validade, a exemplo das certidões de débitos fiscais, desde que observadas as seguintes exigências:

- a.** Apresentação de pedido de revalidação (modelo no Anexo IX);
- b.** Apresentação de carta de anuência, em caso de agremiações representadas (modelo no Anexo X).
- c.** Para a revalidação prevista neste item, o Grupo de trabalho reavaliará os documentos apresentados na inscrição de 2025. Em caso de haver necessidade de atualização e complementação de documentos, o(a) proponente será comunicado(a) da respectiva pendência.

**6.8** O Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39), localizado no Pátio de São Pedro, nesta cidade, estará disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas desta Convocatória, tanto presencial quanto pelo telefone: (81) 99321-1517, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

**6.9** Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

**6.10** Os documentos que contenham mais de uma página, deverão ser compilados em um único

arquivo PDF a ser anexado no formulário de inscrição.

## 7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

**7.1** Para que as agremiações carnavalescas sejam habilitadas documentalmente deverão apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação, exceto nos casos de revalidação previsto no item 6.7:

- a. Comprovação de atividade da agremiação por meio de Estatuto registrado em cartório, Ata de Eleição e Posse vigente e CNPJ ativo;
- b. Documentos relacionados no Anexo III para as Agremiações Carnavalescas que se inscreverem de forma independente;
- b.1** As agremiações representadas por Associações só serão habilitadas após a comprovação de filiação por meio de Ata devidamente registrada em cartório, bem como a apresentação de documentação complementar a seguir: cópias de Estatuto, Ata de Eleição e Posse, CNPJ, documento de identificação (RG/CPF) do representante legal, comprovante de domicílio bancário (conta corrente) e comprovante de endereço do representante legal ou da entidade;
- b.2** As associações representantes e as entidades representadas deverão assinar a anuência conforme Anexo VII;
- c. Caso haja a participação de menores de 18 anos na apresentação artística, apresentar Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo IV, anexando as cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis.
- d. A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar a comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários.

**7.1.2** Serão inabilitadas as agremiações que não atenderem os critérios descritos nesta Convocatória.

## 8. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

**8.1** A Comissão de Avaliação Artística será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, desde que não sejam integrantes de propostas a serem avaliadas.

**8.1.1** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

**8.1.2** A Comissão de Avaliação Artística será designada por portaria específica.

**8.2** Os(As) novos(as) proponentes, ou seja, aqueles que não participaram da Convocatória

Subvenção Ciclo Carnavalesco - 2025, e que desejam participar em 2026, deverão fornecer no ato da inscrição (além do formulário de inscrição) conteúdos que sirvam de subsídio para avaliação artística, listadas a seguir:

**a. Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória da Agremiação, sua representatividade e reconhecimento popular, por meio dos documentos obrigatoriamente apresentados: material de áudio e vídeo, matérias de jornais digitalizadas e qualquer outro tipo de comprovação apresentada que mostre a atividade da Agremiação;

**a.i** Na documentação do Histórico Artístico deverão ser apresentadas comprovações do tempo de atividade da agremiação;

**a.ii.** As fotos e vídeos apresentados deverão demonstrar os elementos e quantitativos definidos no Anexo I para cada modalidade.

**8.3** Competirá à Comissão de Análise Artística definir sobre a habilitação da agremiação, considerando aspectos como, representatividade, número mínimo de integrantes, previsto no Anexo I; Tempo de atividade; Composição básica de elementos, correspondentes a cada modalidade.

**8.4** Serão inabilitadas artisticamente as Agremiações que não atenderem aos critérios descritos nesta Convocatória, incluindo seus anexos.

## **9. DAS APRESENTAÇÕES E DO CONCURSO DE AGREMIACÕES CARNAVALESCAS**

**9.1** A programação para desfile no Concurso das Agremiações será definida por meio de regulamento específico, de acordo com cada categoria.

**9.2** A agremiação habilitada por meio desta convocatória e que não comparecer ao Concurso ou à apresentação no dia, local e horário designados, não fará jus ao valor referente à 2<sup>a</sup> parcela da subvenção, bem como será notificada para efetuar a devolução do valor recebido na 1<sup>a</sup> parcela, ficando sujeita à abertura de Processo Administrativo.

**9.3** As agremiações de fora do concurso deverão realizar obrigatoriamente uma apresentação de contrapartida, conforme definido no Art. 5º do Decreto 31.414/2018.

**9.3.1** O local, data e horário da apresentação de que trata o item anterior deverão ser previamente informados à FCCR, por meio de ofício, apresentado em formulário específico do Cultura Recife, até 11 de janeiro de 2026.

**9.3.2** Em caso de alterações na programação do desfile ou da apresentação, as agremiações

deverão se ajustar à nova programação e, em caso de impossibilidade, será considerada desistente, ficando sujeita à devolução dos recursos auferidos, bem como ficam impedidos de receber a segunda parcela da subvenção.

## 10. DOS CONTRATOS

**10.1** Após a publicação da habilitação, a Associação/Agremiação deverá apresentar o Plano de Trabalho com o projeto específico, conforme modelo a ser disponibilizado no Cultura Recife, para análise e aprovação da FCCR.

**10.2** O Contrato de Apoio Financeiro será fornecido pela Administração Pública em 02 (duas) vias para assinatura do representante legal da Agremiação ou Associação.

**10.3** Será realizada a verificação da regularidade fiscal para a contratação, conforme legislação tributária vigente.

**10.3.1** Caso seja verificada qualquer irregularidade, a Agremiação será comunicada e contará com até 05 (cinco) dias corridos para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal.

**10.3.2** Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a associação/agremiação será inabilitada e impedida de receber o apoio financeiro.

**10.4** As partes se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial as de regularidade fiscal.

**10.5** Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata esta Convocatória decorrem da dotação orçamentária própria do Município do Recife.

## 11. DOS VALORES E DO DESEMBOLSO

**11.1** O pagamento da subvenção de que trata esta convocatória será realizado em 02 (duas) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, sendo a 1<sup>a</sup> parcela a ser paga antes do Carnaval e a 2<sup>a</sup> parcela após a aprovação da Prestação de contas da 1<sup>a</sup> parcela e comprovação da participação no concurso ou na apresentação artística devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**11.1.1** Excetua-se do regramento previsto no item anterior as agremiações pertencentes ao grupo de acesso, cujo pagamento será realizado em parcela única, mediante realização comprovada da contrapartida.

**11.2** Os valores referentes ao apoio financeiro serão repassados para as agremiações independentes ou para as Associações/Federações representantes, sendo esta última responsável, exclusivamente, pelo repasse às filiadas em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da 1<sup>a</sup> parcela no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do apoio financeiro.

**12.1.1** A prestação de contas da 1<sup>a</sup> parcela deverá ser apresentada nos moldes do Manual de Execução de Prestação de Contas, conforme Anexo VI.

**12.2** Os documentos que compõem a prestação de contas, previstos no Anexo VI, deverão ser apresentado em campo específico do site Cultura Recife ([www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)).

**12.3** Os proponentes deverão observar que a contratações de serviços deverá ser realizada exclusivamente por meio de Pessoa Jurídica, sendo observados os tributos previstos nas legislações aplicáveis.

**12.4** A prestação de contas da(s) apresentação(ões) artística(s) realizada(s) pelas agremiações de fora do concurso, obedecerá os seguintes termos:

- a. Apresentação de 05 (cinco) fotos e 01 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração.
- b. A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo Carnavalesco 2026.
- c. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Agremiação Carnavalesca e do público presente.
- d. Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no item 13 desta Convocatória.
- e. Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontra-se divergente com a prevista, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no item 13 desta convocatória e na legislação pertinente.
- f. A entrega do material solicitado deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**12.5** A agremiação que não comparecer ao Concurso, ou à apresentação de contrapartida, ou não tiver a aprovação da prestação de contas da 1<sup>a</sup> parcela terá processo administrativo aberto, para

que seja efetuada a devolução dos valores recebidos, ficando imediatamente suspensa por 2 (dois) anos, conforme disposto no art.3º da Lei nº 15.627/1992.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
- c) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/21.

**13.2** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente durante todos os atos desta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**13.3** A Contratada que descumprir as disposições desta convocatória responderá a processo Administrativo para efetuar a devolução dos valores recebidos e/ou ficar impedida de receber o apoio financeiro durante 02 (dois) anos, ou exclusão definitiva, dependendo do grau da infração, ficando a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, sem prejuízo das demais sanções administrativas contidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Qualquer proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no item 2 desta Convocatória.

**14.1.1** O recurso deverá ser interposto no sistema Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**14.1.2** Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** No ato da inscrição, a agremiação carnavalesca deverá indicar se participará ou não do

Concurso de Agremiações Carnavalescas 2026.

**15.2** As agremiações que indicarem participação no concurso, desde que habilitadas, estarão automaticamente inscritas no certame, sendo dispensadas de realizar nova inscrição quando da publicação do Regulamento de Agremiações Carnavalescas 2026.

**15.3** A agremiação habilitada que optar por não participar do Concurso de Agremiações Carnavalescas 2026 deverá indicar local data e hora da apresentação referente à contrapartida da subvenção, no prazo estabelecido no item 9.3.1.

**15.4** A agremiação habilitada que optar por não participar do Concurso de Agremiações Carnavalescas 2026 será automaticamente rebaixada para o grupo imediatamente inferior à qual pertence, tendo o seu valor de subvenção readequado quando da concessão do apoio financeiro na próxima edição desta Convocatória (Ciclo 2027).

**15.5** Os Grupos, Agremiações, Associações ou Artistas que compuserem a Programação Artística autoriza, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o uso, divulgação, reprodução e/ou transmissão de seu nome, sua imagem, performance e/ou voz, em todo e qualquer formato, como foto, vídeo e/ou transmissão ao vivo (em especial por meio do site Conecta Recife), em todo território nacional e/ou no exterior.

**15.6** A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

**15.7** Os casos omissos serão definidos pela Secult e FCCR.

**15.8** Os(As) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**15.9** Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias;**
- b) Anexo II – Lei Municipal 15.627/92 e Decreto Municipal 31.414/2018;**
- c) Anexo III – Documentos Pessoa Jurídica;**
- d) Anexo IV – Termo de Responsabilidade;**
- e) Anexo V – Declaração de que não emprega menor;**
- f) Anexo VI – Manual de Execução e Formulário de Prestação de Contas;**
- g) Anexo VII – Declaração de anuência;**
- h) Anexo VIII – Declaração de residência por terceiro;**
- i) Anexo IX – Modelo de Pedido para Revalidação de Inscrição;**
- j) Anexo X – Carta de Anuência da Agremiação para Revalidação.**

**15.10** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas pelos telefones do Núcleo de Cultura Cidadã: (81) 99321-1517.

**15.11** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

Recife, 18 de outubro de 2025.

**CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**

Secretaria de Cultura do Recife

**MARCELO CANUTO MENDES**

Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife